



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

RS: 11
203/89
Lmf

LEI Nº 1.582, DE 1º DE JUNHO DE 1.989.-

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 4642 de 06 de agosto de 1.985.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos Prefeitos e Vice-Prefeitos, das disposições da Lei nº 4642 de 06 de agosto de 1985, que rege a CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com o objetivo de assegurar a pensão aos Prefeitos e Vice-Prefeitos e pensão mensal aos seus dependentes.

Art. 2º- Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 4642 de 06 de agosto de 1985, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º- Poderão inscrever-se na CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO o Prefeito e o Vice-Prefeito da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Fica autorizada as aberturas dos créditos de que



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

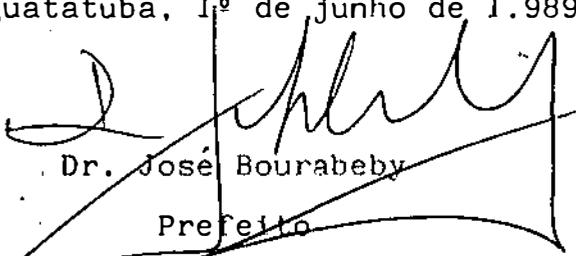
FLS: 12
PROC: 203/89
Rmf

Lei nº 1582/89 - fls.02

trata este artigo.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

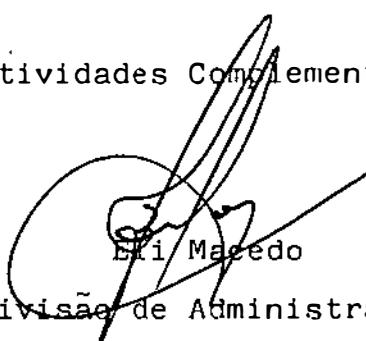
Caraguatatuba, 1º de junho de 1.989.



Dr. José Bourabeby

Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 1º de junho de 1.989.



Eli Macedo

Divisão de Administração

Diretor